



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 30 de julho de 2021.

Mensagem nº 100 /2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 no Município de Miguel Pereira e dá outras providências. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto das Guardas Municipais, que incumbiu às guardas municipais a atuarem em ações conjuntas com os demais órgãos de segurança pública, autorizando para este fim o porte de arma de fogo.

Da leitura dos artigos 3º e 5º da lei supramencionada, infere-se que as funções exercidas pelas guardas municipais observam total sincronia com as atividades desenvolvidas pelas polícias; isto é, são competências e atribuições típicas de polícia, neste sentido, o Poder Executivo Municipal, sensível às demandas sociais da população local por maior segurança, entende necessária tal medida.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 02 / 08 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Cálculo do Efetivo da Guarda Municipal

Lei 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais

Critério de Cálculo	População Estimada em 2020 pelo IBGE	Efetivo Máximo de Guardas Municipais
Lei 13.022/2014 - “Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes”.	25.581	102